

LEI N. 952/2000

SÚMULA: "Institui o Serviço de Guarda Municipal e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a criar o Serviço de Guarda Municipal (Art. 81. – LOM).

Art. 2º São atribuições do Serviço de Guarda Municipal:

I - garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidades do Município, e, bem como, a sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa,

II - exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres e áreas de estacionamentos e controle do trânsito de responsabilidade do município, no sentido de:

- a) proteger os crimes contra o patrimônio;
- b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
- c) controlar a entrada e saída de veículos;
- d) prevenir sinistros;
- e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f) fazer a segurança do trânsito no âmbito do Município, em áreas de sua responsabilidade;
- g) emitir, notificações (auto de infrações), respeitando as responsabilidades atribuídas ao município pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- h) zelar pelo cumprimento da legislação de proteção ambiental;

III - garantir os serviços de responsabilidade do município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa e de trânsito, nos termos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica.

§ 1º. A Guarda Municipal, deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

§ 2º. A Guarda Municipal colaborará, quando solicitado, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Municipal, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no âmbito das Autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º A Guarda Municipal, será chefiada por um Diretor, cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único. O serviço será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com respectivas chefias.

Art. 4º O efetivo de pessoal da Guarda Municipal terá seu número previamente fixado em Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitando-se o quadro mínimo estipulado por esta lei.

§ 1º. O Pessoal admitido para a Guarda Municipal reger-se-á pelo regime estatutário e por regulamento geral próprio.

§ 2º. A admissão far-se-á por concurso público, de modo a avaliar-se as condições físicas, psicológicas e culturais dos candidatos, assim como seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de sua missão.

§ 3º. O Pessoal admitido será devidamente treinado, podendo, para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado de Mato Grosso ou com outras entidades públicas.

Art. 5º O Departamento de Guarda Municipal, será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, e terá o seguinte quadro mínimo de servidores:

- a) 01 – Diretor;
- b) 01 – Assistente administrativo III;
- c) 01 – Chefe da Vigilância do patrimônio público;
- d) 01 – Chefe do Serviço de Proteção Ambiental;
- e) 01 – Chefe do Controle de Trânsito;
- f) 20 – Guardas Municipais.

Art. 6º A Guarda Municipal será cargo de carreira, e constituídas das seguintes classes:

- a) Guarda Municipal de 3ª Classe;
- b) Guarda Municipal de 2ª Classe;
- c) Guarda Municipal de 1ª Classe;
- d) Sub-Inspetor;
- e) Inspetor.

§ 1º. Após aprovado em concurso público o ingresso dar-se-á ao nível inicial da classe de Guarda Municipal de 3ª Classe.

§ 2º. A promoção dar-se-á por prova de avaliação e promoção por tempo de serviço a ser definido em regulamento próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

§ 3º Na inscrição para o concurso público previsto no Artigo 4º. Parágrafo 2º., serão admitidos candidatos do sexo masculino e do sexo feminino, de conformidade com o número de vagas previamente fixado, respeitando-se as seguintes condições:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - possuir certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- III - estar apto física e mentalmente;
- IV - ser eleitor do município;
- V - ter bons antecedentes;
- VI - haver concluído o 2º. Grau de escolaridade;
- VII - possuir no mínimo, 1,70m de altura para homens;
- VIII - possuir no mínimo, 1,60m de altura para mulheres;
- IX - haver completado 18 anos de idade, e, ter no máximo 45 anos no ato da inscrição.

Art. 7º À ascensão funcional do guarda municipal de 3ª. classe aos imediatamente superiores na escala hierárquica estabelecida no Art. 6º, obedecerá a critérios de acesso fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 8º O uso de uniforme da guarda municipal e seus acessórios bem como seus equipamentos de trabalho serão obrigatórios para fácil identificação por parte da população.

§ 1º. O uniforme obedecerá os seguintes critérios:

- a) calça azul marinho;
- b) camisa azul claro;
- c) camiseta branca sob a camisa;
- d) boina azul marinho;
- e) cinta preta;
- f) meias brancas;
- g) coturno preto para homens;
- h) sapato preto para mulheres.

§ 2º. Os equipamentos constarão de:

- a) cassetete;
- b) apito;
- c) colete identificador.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Alta Floresta - MT., 17 de maio de 2000


DOGLAS LUIZ ARISI
Vereador - Presidente